



**Notícia de Fato nº: 01.2026.00000029-8**

**DESPACHO MINISTERIAL 0001/2026/PJCv/SENA**

Trata-se de procedimento instaurado de ofício, a partir do conhecimento desta Promotoria de Justiça Cível, por meio de mídias digitais<sup>1</sup>, ventilando informações a respeito de **possível situação de assédio moral e de perseguição** por parte de gestores municipais da Prefeitura de Sena Madureira/AC, destacando-se possíveis relatos de servidores das Unidades Básicas de Saúde do Km 23, da Br-364, e da Boca do Caeté que estariam sendo oprimidos e, em tese, sendo obrigados a trabalhar em condições inadequadas, sem direito a deixar a respectiva unidade em horário de almoço e sem o fornecimento de alimento pela administração.

Corroborando, servidores provisórios da educação também relataram **situação de assédio moral** por parte do "*coordenador de mídia da gestão municipal*", onde todos, em tese, estariam sendo obrigados a **repostar em suas redes sociais** todas as publicações enaltecedo a gestão municipal.

Sob tal prisma, segundo as informações contidas nas "denúncias", o referido coordenador de mídia realiza o **controle e a vistoria nas redes sociais dos servidores** e, aqueles que não *repostam, comentam, curtem ou compartilham* as publicações do prefeito, seriam ameaçados de demissão<sup>2</sup>.

Por oportuno, e para fins de definição, utilizo-me, inicialmente, e, analogicamente, do teor da **Resolução n. 133/2023 do CPJ-MP/AC**, o qual assinala em seus termos, *in verbis*:

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se assédio moral o **processo contínuo e reiterado** de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a **integridade, identidade e dignidade humana** do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, mediante a **exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação, abalo psicológico ou por qualquer outro meio análogo**.

Parágrafo único. O Assédio moral compreende as seguintes formas:

<sup>1</sup> <https://www.instagram.com/reel/DTNuLfjkTv4/?igsh=MTB2aXlwZWZsaTV4bg==>

<sup>2</sup> Professores denunciam coordenador de mídia da prefeitura por assédio moral e coação política em Sena Madureira - O Alto Acre



- a) **vertical descendente**, assim considerado aquele que ocorre quando o assediador está em **posição hierárquica ou funcional superior à da vítima**;
- b) vertical ascendente, assim considerado aquele que parte de um nível inferior, contra alguém em posição hierárquica superior;
- c) horizontal, assim considerado aquele que ocorre quando o assediador está na mesma posição hierárquica ou funcional que a vítima. (...)

Nessa ambiência, e dialogando diretamente com o presente caso, sabe-se que recentemente o Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Recurso Especial 2.175.480/SP, não proibiu prefeitos de usar redes sociais<sup>3</sup>, mas **alertou sobre os limites**: é proibido usar recursos públicos (dinheiro, servidores, equipamentos) e misturar comunicação institucional (informativa e impessoal) com **autopromoção pessoal** (slogans, exaltação da figura, *marketing* eleitoral), o que pode configurar *improbidade administrativa* e *abuso de poder no âmbito eleitoral*.

Desse modo, ao separar comunicação institucional de propaganda pessoal, o STJ protege os **princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência**, pilares do art. 37 da Constituição, mesmo em perfis pessoais, sem se transformar em palco de campanha política.

Em outras palavras, não se trata de restringir a voz de prefeitos e governadores, mas de garantir que o espaço da comunicação governamental seja ocupado pela **cidadania e não pelo culto à personalidade**<sup>4</sup>, cabendo aos gestores compreender que a publicidade oficial é *patrimônio público* e que seu uso exige responsabilidade e ética.

Em suma, e por todas as óticas, tem-se que na esteira do próprio STJ seria claramente **ilegal** a conduta de, em tese, utilizar servidores provisórios (recursos públicos) para promover eventual autopromoção pessoal do prefeito ou, no caso, da própria gestão municipal.

Por fim, é óbvio que a temática do assédio moral ventilado nestes autos, comprovado ou não, dialoga diretamente com o processo judicial referente à realização de concurso público em Sena Madureira, haja vista que, de fato, não se pode negar que servidores provisórios - em geral - **acabam ficando mais suscetíveis a eventuais pressões políticas** em face justamente da natureza dos seus cargos e da respectiva ausência de estabilidade.

Em face disso, inclusive, sobreleva a importância da atuação

<sup>3</sup> <https://www.conjur.com.br/2025-set-29/nao-o-stj-nao-impos-qualquer-mordaca-a-gestores-publicos-nas-redes-sociais/>

<sup>4</sup> <https://www.migalhas.com.br/depeso/440563/promocao-pessoal-os-limites-constitucionais-reafirmados-pelo-stj>



---

do Ministério Público em prol da maior eficiência de um concurso público que abranja todos os cargos vagos no âmbito da municipalidade, ainda que, para tanto, seja necessária a atualização do PCCR.

Desse modo, em que pese a decisão do TJAC, cassando a decisão do Juiz de Direito da Vara Cível de Sena Madureira no âmbito dos *Autos nº 0800009-52.2024.8.01.0011*, sob o fundamento de que a determinação judicial ali constante para criação ou majoração de vagas no concurso público teria ido além do que foi originalmente pactuado com a Prefeitura, e que teria extrapolado os limites do título executivo judicial, já que o acordo não estabelecia quantitativos específicos de cargos, **remanesce ainda assim o interesse e a legitimidade do Parquet** visando nova Ação Civil Pública com o objetivo de proceder à exoneração programada de servidores provisórios, com a consequente realização de concurso público para todos os cargos necessários, nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Por fim, em análise perfunctória do *Portal da Transparência* da Prefeitura de Sena Madureira, constata-se a publicação da **Cotação de Preços nº 07/2025**, referente à contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa para serviços de comunicação, publicidade e propaganda, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC**, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, portanto, havendo necessidade de também esclarecer se houve a referida contratação, assim como a extensão do contrato e seus respectivos valores.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio do Promotor de Justiça titular subscritor, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93, no artigo 9º, inciso VI, da Resolução nº 028/2012 - CPJMP e no artigo 1º e seguintes da Resolução nº 174/2017 - CNMP, **resolve** instaurar *de ofício* a presente **NOTÍCIA DE FATO** para apuração dos fatos, razão pela qual, **DETERMINO**:

1. Sejam digitalizados e lançados aos autos eletrônicos do Sistema SAJ/MP todos os documentos relacionados aos fatos, conforme previsão encartada no artigo 2º da Resolução nº 174/2017-CNMP.
2. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Sena Madureira, **SOLICITANDO**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**:
  - 2.1. Informações quanto à situação ventilada pelos servidores públicos municipais da saúde e da educação:



- a) Esclarecendo sobre a existência de eventual GRUPO de *Whatsapp* criado para a finalidade de obrigar ou mesmo pedir a divulgação das ações da gestão municipal por servidores provisórios; e
- b) IDENTIFICANDO nominalmente o respectivo **coordenador de mídia da Prefeitura**, e informando o **número de Whatsapp** que o mesmo utiliza para fins de promover as divulgações da gestão municipal, visando mera confrontação com os *prints* publicados em sites locais<sup>5</sup>;
- c) Informações sobre a *Cotação de Preço n° 07/2025*, esclarecendo qual foi a **empresa** eventualmente contratada para ofertar os serviços de comunicação, publicidade e propaganda da gestão municipal, encaminhando **cópia** do respectivo contrato, e informando os valores gastos com **recursos públicos** para tal finalidade durante o ano de 2025, bem como a previsão de gastos para 2026;

2.2. Providências necessárias, de plano, a fim de: **CESSAR qualquer eventual prática de assédio moral vertical descendente** dentro da administração pública municipal, por eventuais Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde ou de mídia, especialmente, **VEDANDO-SE expressamente** no âmbito da Prefeitura e das respectivas Secretarias Municipais a conduta de "obrigar" ou até mesmo de "pedir" a **comissionados, terceirizados ou servidores provisórios para repostarem em suas redes sociais** eventuais publicações enaltecedo a gestão municipal, sob pena de violação aos princípios da *impeccabilidade, da moralidade e da eficiência*;

2.3. Providências, a fim de determinar a instauração de **sindicância** ou, caso seja necessário, **procedimento administrativo** em relação aos eventuais servidores responsáveis citados expressamente na denúncia que porventura tiverem agido com **dolo ou falta grave** no âmbito da administração pública, pontuando-se que a essência maior da apuração é o aperfeiçoamento do controle interno, da responsabilidade (*accountability*<sup>6</sup>) e da transparência no âmbito da Prefeitura de Sena Madureira, seja resultando em responsabilização ou em arquivamento;

<sup>5</sup> <https://oaltoacre.com/professores-denunciam-coordenador-de-midia-da-prefeitura-por-assedio-moral-e-coacao-politica-em-sena-madureira/>

<sup>6</sup> *Accountability* é um conceito que envolve responsabilidade, transparência e prestação de contas por ações, decisões e resultados, seja no âmbito pessoal, corporativo ou público.



3. Seja expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde, SOLICITANDO, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, esclarecimentos quanto à situação denunciada pelos servidores públicos municipais da saúde no âmbito das respectivas UBS (Km 23, da Br-364, e da Boca do Caeté), bem como que adote, com urgência, as providências necessárias para **CESSAR imediatamente qualquer eventual prática de assédio moral vertical descendente** dentro das unidades básicas de saúde e da própria Secretaria de Saúde do Município de Sena Madureira, **VEDANDO-SE expressamente** no âmbito da Secretaria Municipal a conduta de "obrigar" ou até mesmo de "pedir" a comissionados, terceirizados ou servidores provisórios para **repostarem em suas redes sociais** eventuais publicações enaltecedo a gestão municipal, em observância aos princípios da *impessoalidade, da moralidade e da eficiência*;
4. **JUNTE-SE** matéria publicada em mídia digital, com o título: *"Professores denunciam coordenador de mídia da prefeitura por assédio moral e coação política em Sena Madureira"*.
5. Expeça-se **CONVITE** ao denunciante, para comparecer pessoalmente ao Ministério Púlico, certificando-se nos autos, visando confirmar ou não as informações prestadas e, principalmente, indicar eventuais **testemunhas**, devendo-se verificar de forma cabal a eventual presença dos requisitos indispesáveis à configuração do assédio moral vertical descendente;
6. Instaure-se **Inquérito Civil, em autos próprios**, com o objetivo específico de apurar o número exato de servidores provisórios e terceirizados no âmbito da Prefeitura de Sena de Sena Madureira, REQUISITANDO-SE ali todas as informações necessárias em relação:
  - a) ao **quantitativo de cargos de servidores provisórios** no início da gestão municipal e no mês atual, com as suas respectivas lotações;
  - b) aos **gastos com folha de pessoal**, para fins de compatibilização: (i) entre o respeito aos limites de gastos com pessoal previsto pela LRF; (ii) a necessária atualização do PCCR e; (iii) a respectiva realização de novo concurso público para cargos essenciais das áreas da saúde, da educação e da assistência social, desta feita, em



quantitativos específicos de cargos, sem prejuízo daquelas que se fizerem necessárias na área administrativa;

7. Remeta-se **cópia** do presente despacho à *Promotora Eleitoral de Sena Madureira*, apenas para fins de **ciência** em relação ao *abuso de poder* (art.73 da Lei das Eleições) ventilado nos autos, visando possível compartilhamento de provas, caso entenda necessário;

8. Dê-se **ciência** do presente despacho ao reclamante.

**CUMPRA-SE** os expedientes necessários, após retornem os autos conclusos para as demais deliberações.

Sena Madureira/AC, 08 de janeiro de 2026.

Júlio César de Medeiros Silva  
**Promotor de Justiça**

(Assinatura Digital, nos termos do Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei n. 11.419/06)